

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Manutenção de Postos de Transformação e de Grupos Geradores de Emergência existentes nos Edifícios da Universidade da Beira Interior e Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior** de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 50324200-4 – Serviços de manutenção preventiva.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Descrição

Prestação de serviços de Manutenção de Postos de Transformação e de Grupos Geradores de Emergência existentes nos Edifícios da Universidade da Beira Interior e Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior.



Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é a Universidade da Beira Interior e os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, conforme indicado nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Execução do serviço

O prazo de execução destes serviços tem a duração de **36 meses** contados a partir de 17/01/2022, ou, no caso de não estar concluído o presente procedimento até esta data, 36 meses a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6.^a

Início da prestação de serviços

A prestação de serviços terá início no dia 17/01/2022 ou, no caso de não estar concluído o presente procedimento até esta data, na data da assinatura do contrato.

Cláusula 7.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Cláusula 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **45.000,00 €** (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Cláusula 74º do CCP (*critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante*), determinada pela modalidade [monofactorial] avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente convite.

Cláusula 9.^a

Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar, mensalmente, ao prestador de serviços, 1/36 o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos seguintes:

- a)** O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros cinco dias de cada mês, a fatura discriminada, com o valor mensal a pagar;
- b)** Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;
- c)** Não sendo observado o disposto na alínea anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- d)** Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante só serão efetuados mediante apresentação de faturas detalhadas, as quais só serão emitidas depois confirmada, mensalmente, pelos serviços técnicos, a efetiva continuidade da manutenção preventiva.

2. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Cláusula 10.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- 2. Fornecer o material objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- 3. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.



4. Não alterar as condições da prestação de serviços prevista no/pelo caderno de encargos;
5. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
6. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
7. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratuais;
8. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
9. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
3. Não alterar as condições da prestação dos serviços previstos no caderno de encargos;
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência

Cláusula 12.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Cláusula 55^o do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais,

independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II aa Parte IV, Cláusulas 455^o a 464^o-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a prestação dos

serviços, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento do prazo fixado na Cláusula 5^a supra, será aplicada uma pena pecuniária de 1‰ do valor total do contrato por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o Cláusula 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no Cláusula 318º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];

h

- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do Cláusula 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua actual redacção), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo Código.
4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 19.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, Cláusulas 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
- a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 20.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do Cláusula 96^o e 290^o -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

1. Memória descritiva

1.1 Objetivo

A presente memória descritiva diz respeito à prestação de serviços necessários à manutenção de postos de transformação e de grupos geradores emergência existentes na Universidade da Beira Interior (UBI) e Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (SASUBI).

1.2 Solução Proposta

Pretende-se com o presente documento fixar as condições pelas quais o adjudicatário deverá realizar prestação de serviços de técnico de exploração, de manutenção de postos transformação (PT) e de grupos geradores de emergência (GGE) em edifícios da UBI e SASUBI.

Cláusula 1ª

Âmbito do contrato

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do contrato de prestação de serviços decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de possuir técnico responsável pela exploração, que será **responsável pela exploração** de instalações elétricas nos Edifícios da UBI e SASUBI de serviço particular (Decreto-lei 96/2017 de 10 agosto), no qual se inclui o anexo I;
- b) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
- c) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
- d) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
- e) Obrigação de relatório no prazo de 24 horas após comunicação da avaria;
- f) Obrigação de reparação no prazo de 24 horas;
- g) Reunir mensalmente nos Serviços Técnicos da UBI, em data a agendar, para gestão do contrato;

10/21

h) As despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local da entrega e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do adjudicatário.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 2ª

Condições Gerais

1. Os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva aos PT consistem em:

1.1 O adjudicatário deve efetuar no mínimo duas vistorias (uma na época de Verão e outra na época de Inverno) por ano. No plano de rotinas devem ser verificados os seguintes equipamentos:

- a)** Limpeza, incluindo aspiração de paredes, teto e chão.
- b)** Limpeza geral de barramentos e aparelhos, a seco ou com produtos apropriados.
- c)** Limpeza geral do transformador e da sua proteção.
- d)** Verificação das ligações (apertos) do transformador e base-fusível.
- e)** Afinação, lubrificação e verificação do correto funcionamento de dobradiças, fechaduras e fechos.
- f)** Limpeza do QGBT ou QE com verificação de apertos e sua eventual correção.
- g)** Lubrificação e verificação do correto funcionamento dos aparelhos e seus comandos.
- h)** Limpezas, apertos e teste de sinalizações, comandos e proteções.
- i)** Substituição de lâmpadas.
- j)** Medição das resistências de terra de serviço e de proteção.
- k)** Iluminação de emergência (do tipo autónomo).
- l)** Verificação do funcionamento dos encravamentos mecânicos e elétricos.
- m)** Verificação do estado de conservação das instalações de iluminação e tomadas.
- n)** Verificação de consumos e equilíbrio de fases.
- o)** Verificação da energia reativa consumida e da compensação do fator de potência.
- p)** Verificação de funcionamento de termómetros.
- q)** Análise e registo, por termografia de pontos quentes a toda a instalação.
- r)** Inspeção de fugas e níveis dielétricos.
- s)** Análise e registo, por recolha de óleo.

t) Verificação e registo de valores de resistência, dos eletrodos de terra dos para-raios dos edifícios da UBI e do SASUBI.

1.2 No fim de cada vistoria deverá ser elaborado um relatório, para os Serviços Técnicos da UBI, com recomendações sobre otimização da exploração das instalações.

1.3 Os trabalhos não compreendidos no presente contrato de manutenção são comunicados por escrito aos Serviços Técnicos da UBI, pelo adjudicatário, só podendo ser executados após comunicação por escrito, por parte dos Serviços Técnicos da UBI.

1.4 Avarias identificadas pelos Serviços Técnicos da UBI, serão comunicadas ao adjudicatário, indicando sempre o dia e a hora em que é feita a comunicação. A comunicação de avarias será feita por correio eletrónico durante o período normal de trabalho de segunda a sexta-feira e telefonicamente fora deste período, sendo, no entanto, confirmadas pelas mesmas vias e nos períodos mencionados anteriormente. Os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva aos GGE consistem em:

2.1 Vistorias e ensaios periódicos de carácter rotineiro a:

- a)** Motor / Gerador (sistemas mecânico, elétrico e auxiliares);
- b)** Equipamento de inversão rede/grupos;
- c)** Equipamentos de sinalização;
- d)** Terras e ligações equipotenciais.

2.2 O adjudicatário efetuará as vistorias e periodicidade do anexo III aos equipamentos. No plano de rotinas devem ser verificados os seguintes equipamentos:

- a)** Verificar se o GGE está limpo e desobstruído de objetos que possam impedir ou prejudicar o seu perfeito funcionamento ou operação.
- b)** Verificar o nível de combustível no depósito e solicitar o seu reenchimento se necessário.
- c)** Verificar visualmente o quadro de comando do GEE por forma a detetar e registar eventuais sinalizações de alarme, e executar o teste de leds.
- d)** Verificar posição do comutador de funcionamento na posição de automático (AUTO).
- e)** Verificar posição do disjuntor de proteção do alternador na posição de ligado.
- f)** Verificar e corrigir fugas e elementos defeituosos do circuito do sistema de lubrificação.
- g)** Verificar e corrigir o nível do óleo de lubrificação do motor.
- h)** Verificar e notificar danos, restrições, pontos de corrosão e fugas do radiador.
- i)** Verificar o nível e a qualidade do fluido refrigerante, notificando se necessário.
- j)** Verificar e notificar fugas e elementos defeituosos do circuito do sistema de refrigeração.

- k)** Verificar a resistência de aquecimento do fluido refrigerante.
- l)** Verificar e corrigir a condição e tensão das correias.
- m)** Verificar cubo da ventoinha e poli da bomba de água.
- n)** Verificar e corrigir fugas no sistema de alimentação de combustível.
- o)** Verificar e corrigir a existência de água nos filtros de combustível.
- p)** Verificar fugas e estado do sistema de escape, nomeadamente os compensadores de dilatação, e o estado de carbonização.
- q)** Verificar e corrigir o aperto dos parafusos dos coletores de escape.
- r)** Verificar e corrigir a tensão das correias do alternador DC e motor de arranque.
- s)** Verificar o nível e a densidade do eletrólito nas baterias de arranque.
- t)** Verificar limpeza, lubrificação e apertos dos bornes das baterias de arranque.
- u)** Verificar o estado de limpeza e desobstrução das aberturas de ventilação do alternador.
- v)** Verificar apertos, isolamentos e proteção dos cabos na caixa de terminais do alternador.
- w)** Verificar apertos, isolamentos e proteção dos cabos na caixa do disjuntor de proteção do alternador;
- x)** Verificar ligações à terra.
- y)** Verificar apertos, isolamentos e proteção dos cabos no quadro de comando do GEE.
- z)** Registrar todos os valores constantes nos anexos próprios, para o grupo desligado, em funcionamento em vazio e em funcionamento em carga:
 - aa)** Efetuar teste de arranque sem tomada de carga (ensaio em vazio);
 - bb)** Simular, com o GEE em funcionamento em vazio, paragem por BPO, ATM e Emergência, e verificar os alarmes sonoros e visuais assim como a sua eventual transmissão;
 - cc)** Verificar tentativas de arranque;
 - dd)** Verificar a operacionalidade de todos os sistemas leitura e de alarmes visuais e sonoros assim como a sua eventual transmissão;
 - ee)** Efetuar teste de arranque com tomada de carga (ensaio em carga) por simulação de falha de rede, com a sua reposição após 30 minutos;
 - ff)** Verificar o estado dos antivibráticos;
 - gg)** Verificar e solicitar correção de eventuais pontos de corrosão e de lubrificação;
 - hh)** Verificar o nível de combustível no depósito e solicitar o seu reenchimento se depósito com menos que 2/3 do total.

M

2.3 No fim de cada vistoria deverá ser elaborado um relatório, para os Serviços Técnicos da UBI, com recomendações sobre otimização da exploração das instalações.

2.4 Os trabalhos não compreendidos no presente contrato de manutenção são comunicados por escrito aos Serviços Técnicos da UBI, pelo adjudicatário, só podendo ser executados após comunicação por escrito, por parte dos Serviços Técnicos da UBI.

2.5 As avarias identificadas pelos Serviços Técnicos da UBI, serão comunicadas ao adjudicatário, indicando sempre o dia e a hora em que é feita a comunicação. A comunicação de avarias será feita por correio eletrónico durante o período normal de trabalho de segunda a sexta-feira e telefonicamente fora deste período, sendo, no entanto, confirmadas pelas mesmas vias e nos períodos mencionados anteriormente.

Cláusula 3º

Horário de Trabalho

O acesso dos recursos do adjudicatário às instalações da UBI e SASUBI fora do horário normal de funcionamento carece de autorização prévia dos Serviços Técnicos da UBI, sempre que possível, sendo necessária a identificação dos técnicos e o período previsto para o acesso.

Cláusula 4º

Penalizações

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes da prestação de serviço, a UBI pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Incumprimento da data de manutenção agendada – 5 euros por cada dia de atraso, até ao máximo de 100 euros;

b. Incumprimento do prazo de apresentação do relatório da inspeção - 10 euros por cada dia de atraso, até ao máximo de 100 euros;

2. Em caso de não execução das comunicações previstas relativamente à realização dos trabalhos de manutenção, de reparação, ou beneficiação, a UBI poderá aplicar uma penalidade no montante correspondente a 50% da penalidade máxima por incumprimento dos prazos de execução para o tipo de trabalho a realizar, por instalação em que tal se verifique.

A UBI pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a UBI exija uma indemnização por eventuais danos excedentes.

4. Poderá ainda ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do CCP, bem como, poderá ser decidida a exclusão de futuros procedimentos do adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afete o normal funcionamento da Instituição (Ver artigo 460.º do CCP).

Cláusula 5º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

h

- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 6ª

Relatórios

- 1.** Todas as intervenções mencionadas no âmbito do contrato e especificadas nas fichas de controlo dos Serviços Técnicos, devem ser executadas com a periodicidade estabelecidas nas fichas de controlo e serem entregues devidamente preenchidas nas instalações dos Serviços Técnicos.
- 2.** Caso seja verificada alguma anomalia, o adjudicatário deverá indicar em ficha apropriada toda a informação relevante.
- 3.** Deste Registo deverá constar, de entre outras informações consideradas pertinentes, todas as intervenções realizadas no mês a que o mesmo diga respeito, com discriminação sumária dos trabalhos realizados e indicação expressa de:
 - a)** Data e tipo de cada intervenção realizada.
 - b)** Equipamentos intervencionados.
 - c)** Nome do técnico ou técnicos que executaram o trabalho.
 - d)** Anomalias detetadas e corrigidas.
 - e)** Anomalias detetadas e não corrigidas e respetivas razões.

Cláusula 7ª

Pessoal e Afetação

O pessoal a afetar pelo adjudicatário, no âmbito do contrato, será o seguinte:

- a) INTERVENÇÃO DIRECTA:** As ações de manutenção objeto do contrato serão realizadas por pessoal operário e operário qualificado, devidamente credenciado e enquadrado, da (s) especialidade (s) adequada (s). A atividade do pessoal será assegurada por Responsáveis do adjudicatário nas respetivas atividades.

- b)** A supervisão das instalações será assegurada pelo Responsável do adjudicatário que deverá deslocar-se às Instalações sempre que os Serviços Técnicos o solicitem.
- c)** Deverá o adjudicatário ter dois contatos via telemóvel da equipa de prevenção de 24 h por dia, com vista a resolver qualquer ocorrência que lhe seja comunicada pelos Serviços Técnicos da UBI/ Empresa de Segurança da UBI, e no prazo máximo de 2 horas deverá estar no local da ocorrência.
- d)** O adjudicatário deverá incluir neste contrato 15 intervenções durante o período de vigência do contrato, e conforme o acordado na alínea c) do artigo 7º.
- e)** O adjudicatário deverá manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos, mantendo sempre as regras de segurança gerais e as expressas nas Autorizações de Trabalho.
- f)** Providenciar ao responsável dos Serviços Técnicos da UBI os relatórios de progresso dos trabalhos que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização dos mesmos, para receção pelos Serviços Técnicos.

Cláusula 8º

Subordinação

- 1.** No interior das instalações, o Responsável do adjudicatário articulará exclusiva e diretamente com os Serviços Técnicos da UBI.
- 2.** O pessoal do adjudicatário que deva executar serviços de manutenção nas instalações objeto do contrato deverá ser portador de um cartão de identificação da empresa adjudicatária ou credencial equivalente e submeter-se às normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações.

Cláusula 9º

Substituição do pessoal

- 1.** Na assinatura do contrato o adjudicatário deverá indicar os recursos humanos, a afetar ao presente serviço, para as instalações da UBI.
- 2.** O adjudicatário deve informar previamente a UBI de qualquer substituição de pessoal de manutenção que pretenda efetuar, a qual deverá ser previamente aceite pela UBI.
- 3.** Mediante pedido fundamentado da UBI, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal por outro com a mesma qualificação profissional.

Cláusula 10º

Obrigações Contratuais e Legais

O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo a UBI responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.

Cláusula 11º

Aquisição de Equipamentos e Materiais

1. No âmbito da manutenção o adjudicatário deverá ter os materiais de consumo correntes e consumíveis necessários a utilizar nas intervenções, sem qualquer custo para a UBI, nomeadamente: produtos de limpeza, massas e óleos lubrificantes, porcas, parafusos, fitas isoladoras e pequenos troços de condutores elétricos e de tubos VD e isolantes (líquidos).
2. O adjudicatário, ou seu representante, dará conhecimento por escrito aos serviços técnicos da UBI dos equipamentos e/ou materiais a adquirir, que não se enquadrem no número anterior e que sejam necessários às intervenções a realizar no âmbito da manutenção.
3. O pedido referido no nº anterior será entregue com a antecedência que permita a necessária aplicação/utilização dos equipamentos e/ou materiais a adquirir, para que se possa proceder atempadamente à sua aquisição.

Cláusula 12º

Afetação de Meios

1. O adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas; equipamento para trabalho acima/abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, etc.); aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.
2. O adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito da manutenção.
3. Sempre que seja necessário efetuar intervenções profundas, em equipamentos para os quais não esteja autorizado pela respetiva marca, o adjudicatário fica obrigado a subcontratar os respetivos trabalhos a entidade que detenha esta autorização.

Cláusula 13º

Pagamentos ao Adjudicatário

1. O pagamento do valor da prestação de serviços constante do contrato, será mensalmente efetuado ao adjudicatário em trinta e seis (36) meses (valor do contrato/36), por cada Posto de Transformação (PT)/infraestrutura, da seguinte forma:
 - a) PT/infraestrutura em exploração durante 36 meses: valor do contrato/36;
 - b) PT/infraestrutura indisponível durante 36 meses: sem retribuição;
 - c) PT/Infraestrutura em exploração durante “x” meses: valor do contrato/36 “x” meses.
2. O processamento desta fatura ficará, contudo, condicionado à análise mensal, pelos serviços técnicos da UBI.
3. Ao valor da aquisição de serviços constante do contrato será acrescido, quando for caso disso, o valor dos trabalhos realizados nos termos expressos no nº 2 do Art.º 11º.
4. Se houver necessidade de adjudicatário explorar e manter postos de transformação não identificados no Anexo I ao presente caderno de encargos, o valor cobrado pelo adjudicatário e pelo referido PT, será correspondente ao período de funcionamento e inerente ativação calculado proporcionalmente, observando os valores unitários da proposta por tipo de PT.

Cláusula 14º

Documentação Técnica e outros

Os Serviços Técnicos põem à disposição do Adjudicatário a listagem de as características técnicas que possui dos equipamentos objeto do contrato.

Os erros ou omissões na documentação colocada à disposição do Adjudicatário não poderão ser objeto de reclamações ou pedidos de indemnização.

O Adjudicatário obriga-se a apresentar na consignação da prestação de serviços:

- Listagem meios materiais e colaboradores a mobilizar para a execução dos trabalhos indicando a sua categoria profissional e respetivos currículos;
- Apólice de seguros correspondentes aos trabalhos a realizar.

Cláusula 15º

Entrada e saída para prestação de serviços

Na prestação serviços de manutenção aos PT's e GGE deverá ser executado durante o período de vigência do contrato, na semana de segunda-feira a sábado e os feriados, e conforme o

19/21

plano de trabalho dos Serviços Técnicos da UBI, entre as 8 e as 18 h, e os mesmos devem cumprir os seguintes procedimentos:

- 1º.** Antes de efetuar qualquer trabalho nos nossos equipamentos deve o técnico dirigir-se aos Serviços Técnicos da UBI e deixar a sua identificação;
- 2º.** Depois do trabalho efetuado deve o técnico dirigir-se aos Serviços Técnicos da UBI para deixar uma cópia de folha de serviço (fichas de manutenção dos PT e GGE dos serviços técnicos da UBI) devidamente preenchida nomeadamente com a identificação de todos os trabalhos realizados e levantar a sua identificação;
- 3º.** Todo o serviço de reparação ou de substituição de peças que impliquem despesas para a instituição o adjudicatário tem de dar conhecimento prévio para aprovação do orçamento.
- 4º.** Se a reparação for para além das horas de expediente deve o técnico deixar as chaves nos Serviços Técnicos e continuar a reparação no dia seguinte e dentro das horas de expediente.
- 5º.** O Adjudicatário tem de apresentar a constituição da equipa técnica que fará a manutenção das instalações, acompanhados dos respetivos currículos e credenciações dos elementos que a compõem.
- 6º.** O Adjudicatário só poderá alterar a constituição da equipa técnica mediante a autorização da UBI.

Cláusula 16º

Legislação Instalações elétricas

- Decreto-lei n.º 96/2017, de 10 de agosto- Estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP) em média, alta ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria, de carácter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, e define o sistema de controlo, supervisão e regulação das atividades a elas associadas.
- Declaração de retificação nº 29/2017, de 3 de outubro relativa ao Decreto-lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.
- Declaração de retificação n.º 33/2017, de 9 de outubro relativa ao Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.

- Regulamento de Taxas de Instalações Elétricas (Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 246/2009, de 22 de Setembro).
- Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas (Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro) Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de Setembro de 2006 - Aprova as regras técnicas das instalações Elétricas de baixa tensão.

Cláusula 17.º

Anexos

- Anexo I – Localização de PT e GGE/Infraestruturas
- Anexo II - Quadro de ações gerais e periodicidade - Manutenção de Posto Transformação
- Anexo III – Quadro de ações gerais e periodicidade - Manutenção de Grupo Gerador de Emergência (GGE)

O Reitor,



(Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo)